

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABA

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001864/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/08/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR030563/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 10263.103206/2021-96
DATA DO PROTOCOLO: 16/08/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DO VALE DE ARARANGUA, CNPJ n. 79.679.866/0001-20, neste ato representado(a) por seu E

SIND DAS EMPRESAS DE TRANSP PASS NO EST SANTA CATARINA, CNPJ n. 83.714.899/0001-31, neste ato representado(a) por seu ;
celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2021 a 30 de abril de 2022 e a data-base da categoria em 01º de ma

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos trabalhadores em transporte de passageiros por meio rodoviário, os trabalhadores estaduais, interestaduais/nacionais e internacionais de características rodoviárias, em transportes por arrendamento e escolares, condutores, motorista; despachantes, carregadores e descarregadores, chapas, lavadores de veículos, faxineiros, bombeiros, mecânicos, soldadores, latoeiros, pintores, estofad transporte, empregados que prestem serviço nas empresas, cooperativas, escolares, de transporte de passageiros de características urbanas e rodoviárias: Maracajá/SC, Meleiro/SC, Morro Grande/SC, Passo de Torres/SC, Praia Grande/SC, Santa Rosa do Sul/SC, São João do Sul/SC, Sombrio/SC, Timbé do Sul/SC e 1

**SALÁRIOS, REAJUSTES E P
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL****VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2021 a 30/04/2022**

As empresas asseguram pagamento dos mesmos pisos salariais vigentes em abril de 2021, ou seja:

- I - aos empregados motoristas de linhas urbanas, a partir do mês de maio de 2021, o valor de R\$ 1.975,02 (um mil, novecentos e setenta e cinco reais e dois centavos);
- II - aos empregados motoristas de linhas rodoviárias, a partir do mês de maio de 2021, o valor de R\$ 2.276,29 (dois mil, duzentos e setenta e seis reais e vinte e nove cent
- III - no período de vigência desta Convenção Coletiva, na tentativa de manter as vagas de trabalho, o reajuste salarial será concedido da seguinte forma: 1,5% (um vírgula

Parágrafo Primeiro - As empresas concederão a título de gratificação de viagem o valor de R\$ 300,00 (trezentos centavos) mensais para motoristas quando da execução d

Parágrafo Segundo - Os integrantes da categoria profissional não poderão receber salário inferior ao piso estadual criado através d Estado de Santa Catarina nº 771/2021. Nas datas de atualização dos pisos estaduais as empresas obrigam-se a adequar os salários de seus empregados de modo que fiquem abaixo do piso estadual.

Parágrafo Terceiro - Os salários previstos nesta cláusula, nas competências de maio de 2021 a abril de 2022, poderão ser pagos em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira a

Parágrafo Quarto - A regra prevista na cláusula sexta da presente convenção, não se aplica em razão do previsto no parágrafo terceiro desta cláusula terceira.

REAJUSTES/CORREÇÕES S**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL****VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2021 a 30/04/2022**

Fica estabelecido que para o período de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho o reajuste salarial será de 3% (três por cento) na forma ajustada da cláusula anter

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, P**CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamentos, especificando todos os valores pagos, os descontos efetuados e os recolhimentos para o FC

CLÁUSULA SEXTA - MORA SALARIAL

A empresa que efetuar o pagamento do salário do empregado após o 5º (quinto) dia útil legal do mês seguinte ao devido, fica sujeita a uma multa de 10% (dez por cento) s

CLÁUSULA SÉTIMA - EMPREGADO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

CLÁUSULA OITAVA - EMPREGADOS NOVOS

Os empregados admitidos para o trabalho da mesma natureza dos empregados despedidos receberão a mesma remuneração destes, sem considerar as vantagens pesso

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AU 13º SALÁRIO

CLÁUSULA NONA - 13º SALÁRIO

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho pagarão o adiantamento do 13º salário, até o dia 30 de novembro de cada ano no §2º do art. 2º da Lei nº 4.947/65.

Parágrafo Único - A segunda parcela será paga até o dia 20 de dezembro.

GRATIFICAÇÃO DE FUI

CLÁUSULA DÉCIMA - VENDA DE PASSAGEM EMBARCADA

Aos motoristas que efetuarem venda de passagem ou crédito a bordo dos veículos ou junto à porta de entrada a clientes que não portem passagem, bilhete ou cartão int salário mensal, a título de gratificação pela venda de passagem embarcada, que integrará a remuneração para todos os fins legais, sem que isto caracterize o exercício de

ADICIONAL DE HORA-E

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS SUPLEMENTARES/EXTRAORDINÁRIAS

A jornada diária de trabalho do motorista profissional será de 8 (oito) horas, admitindo-se a sua prorrogação por até 4 (quatro) horas extraordinárias.

Parágrafo Primeiro - Durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, as horas extraordinárias serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) s

Parágrafo Segundo - Quando executadas, as duas primeiras horas extras serão remuneradas na forma do parágrafo primeiro desta cláusula. A terceira e quarta hora i conforme banco de horas, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias.

OUTROS ADICIONA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIÁRIA DE VIAGENS ESPECIAIS

Sempre que a viagem exceder a 06 (seis) horas, fica garantido ao motorista que executar viagens turísticas fora do seu domicílio, diárias no valor de R\$ 30,00 (trinta reais)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

As empresas assegurarão assistência jurídica gratuita ao empregado que for indiciado em inquérito policial ou responder ação penal por ato praticado no desempenho de s

AUXÍLIO ALIMENTAÇ

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE ALIMENTAÇÃO

As empresas pagarão auxílio alimentação na forma de tickets aos seus empregados, mensalmente, junto com o pagamento dos salários, no valor de R\$ 409,77 (quatrocent

Parágrafo Primeiro - O auxílio alimentação não incidirá sobre o 13º salário.

Parágrafo Segundo - O auxílio alimentação não terá natureza salarial ou remuneratória para qualquer fim, nos termos do que dispõe a Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976,

Parágrafo Terceiro - Fica estabelecido que sobre o valor total do auxílio alimentação, não incidirão descontos de qualquer natureza.

AUXÍLIO TRANSPOR

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE/PASSE LIVRE

As empresas fornecerão vale-transporte a todos os seus empregados que necessitarem do transporte coletivo para o deslocamento casa-trabalho e vice-versa, de aci ou identificado.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, I DESLIGAMENTO/DEMI

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - QUITAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2021 a 30/04/2022

A quitação das verbas rescisórias será feita pelas empresas até o 15º (décimo quinto) dia útil após o término do aviso prévio indenizado ou dispensado e até o 1º (primeiro)

Parágrafo Primeiro - A empregadora ficará isenta de multa se o empregado não comparecer ao escritório da empresa ou se recusar a receber os seus créditos.

Parágrafo Segundo - Durante o período de vigência desta Convenção Coletiva, o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da rescisão sem justa causa por inicial parcelado em 16 (dezesseis) prestações mensais e sucessivas, com parcelas não inferiores a R\$ 1.000,00 (um mil reais), sendo que valores relativos ao FGTS serão depo

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA

As empresas comunicarão por escrito ao empregado despedido por justa causa, o(s) fato(s) gerador(es) da dispensa, citando o dispositivo da CLT infringido.

AVISO PRÉVIO**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO ESPECIAL**

Para o empregado que contar com mais de 05 (cinco) anos de serviço ininterruptos na mesma empresa, e com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, o aviso prévio

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

As empresas concederão dispensa do aviso prévio, sem qualquer ônus ou pagamento do período restante, ao empregado que durante o curso de seu cumprimento, neces

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO**CLÁUSULA VIGÉSIMA - ANOTAÇÕES NA CTPS**

As empresas anotarão na carteira de trabalho e previdência social a função efetivamente exercida pelo empregado, assim como, a remuneração percebida, com todos os e

**RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO,
ESTABILIDADE GER****CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE**

As empresas se comprometem a não despedir as empregadas gestantes injustificadamente, desde a gestação até 90 (noventa) dias após o término do benefício previdenc

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORE**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA AO EMPREGADO EM GOZO DE AUXÍLIO - DOENÇA**

Será assegurada a manutenção no emprego e salário, excetuadas as hipóteses de contrato a prazo determinado, demissão por justa causa, por mútuo acordo ou pedido d

ESTABILIDADE APOSENT**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA PRÉ-APOSENTADORIA**

O empregado que contar com mais de 05 (cinco) anos de serviço ininterruptos na mesma empresa terá estabilidade provisória de de trabalho por justa causa, devendo o empregado obrigatoriamente, na data da aquisição desse direito, informar o empregador por escrito, sob pena da perda do referido

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTR
DURAÇÃO E HORÁR****CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO**

A jornada de trabalho será de 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais, podendo ser prorrogada e/ou compensada e/ou revezada, na forma da Lei (CLT). (art. 71 da CLT. Parágrafo Primeiro - As empresas poderão implantar o regime de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso para os trabalhadores

Parágrafo Segundo - As escalas dos motoristas serão programadas com antecedência mínima de 02 (dois) dias, contando o dia da publicação no sistema até às 18 (c das empresas.

Parágrafo Terceiro - As horas excedentes as 8 (oito) horas diárias poderão ser compensada sem que ocorra a efetiva compensação, a empresa deverá providenciar o pagamento daquelas horas, com seus acréscimos legais, nos termos da Cláusula 11ª deste instr

INTERVALOS PARA DES**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO INTERVALO INTRAJORNADA**

O intervalo intrajornada para alimentação será de no mínimo de 30 (trinta) minutos e no máximo de 3 (três) horas. (art. 71, "caput" c/c art. 611, III da CLT).

Parágrafo Primeiro - O intervalo intrajornada do motorista será de no mínimo de 1 (uma) hora para refeição, podendo ser fracionado em 2 (dois) períodos e coincidir com para descanso menores ao final de cada viagem.

CONTROLE DA JORN**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO**

As empresas com mais de 10 (dez) empregados nas oficinas e escritórios, deverão usar o relógio ponto para anotação da jornada de trabalho. As empresas com men utilizarão a ficha de controle de horário externo de trabalho.

FALTAS**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE**

Serão abonadas as faltas ao trabalho do empregado estudante para a prestação de provas, exames e outras do currículo estudantil, inclusive vestibular, desde que se faça

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOB**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - REPOUSO**

Além do disposto em Lei, o tempo em que o motorista permanecer em repouso na sede, base de apoio das empresas, paradas e/ou terminais rodoviários aguardando para

Parágrafo Primeiro - Aplica-se a mesma regra ao motorista que executando excursões ou viagens turísticas tiver que permanecer junto ao veículo aguardando os passageiros.

Parágrafo Segundo - No caso de viagem em dupla, o motorista que permanecer junto ao veículo parado prestando atendimento aos passageiros registrará este período co

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO COBRADOR

Nos casos em que o cobrador tiver que fazer a prestação de contas após o horário normal de trabalho ou em dias de folga, o tempo de duração da prestação de contas ser

**FÉRIAS E LICENÇ
DURAÇÃO E CONCESSÃO E****CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FÉRIAS PROPORCIONAIS**

Ressalvada a hipótese de término do contrato de experiência, serão pagas férias proporcionais ao empregado que pedir demissão do emprego, mesmo antes de completar

**SAÚDE E SEGURANÇA DO TR
UNIFORME****CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORMES**

As empresas que exigirem o uso de uniformes fornecerão aos empregados até 03 (três) uniformes por ano para serem usados exclusivamente em serviço, podendo e: importâncias mensais, tanto quanto bastem para a compra do uniforme exigido.

EXAMES MÉDICOS**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

Os atestados emitidos por médicos ou dentistas da previdência social, ou que com este mantenha convênio, serão aceitos pela empresa para todos os efeitos legais. O em

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS

Os exames médicos e laboratoriais exigidos para admissão do empregado, bem como, os demais exigidos por Lei, serão pagos pela empresa.

Parágrafo Único - O exame toxicológico necessário para que o motorista empregado renove sua Carteira Nacional de Habilitação ou habilite-se em nova categoria, deverá

**RELAÇÕES SINDIC
SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRAT****CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - SINDICALIZAÇÃO**

As empresas colaborarão na sindicalização de seus empregados, apresentando no ato da admissão a proposta de filiação ao sindicato, com o pagamento das mensalidades com prévia e expressa autorização do empregado para tanto, recolhendo-as ao sindicato, conforme relação e guias fornecidas por este.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA A**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS**

As empresas concederão licença remunerada de até 30 (trinta) dias úteis, durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, aos seus empregados diretores, incl seminário ou encontro que tratem de assuntos trabalhistas e/ou previdenciários, ou ainda, para auxiliar na administração do sindicato. Ao presidente o período de licença

CONTRIBUIÇÕES SIND**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - TAXA ASSISTENCIAL AO SINDICATO PROFISSIONAL**

As empresas descontarão dos salários de seus empregados, beneficiados por esta Convenção Coletiva de Trabalho, o valor equivalente a 4% (quatro por cento) sobre o salário, recolhido ao sindicato profissional, em guias próprias fornecidas pelo sindicato, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto.

Parágrafo Primeiro - As empresas fornecerão ao sindicato profissional, uma relação contendo o nome de cada empregado e, o valor da importância descontada.

Parágrafo Segundo - Caberá ao sindicato profissional oficiar a empresa, com 15 (quinze) dias de antecedência para proceder ao desconto da taxa assistencial informando, a Constituição Federal. Caberá exclusivamente ao sindicato profissional dar ampla divulgação no seio da categoria profissional acerca do direito de oposição ao desconto p

DISPOSIÇÕES GER REGRAS PARA A NEGOC

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.045 E 1.046, DE 27 DE ABRIL DE 2021

As empresas ficam autorizadas a adotar por acordo individual de trabalho as regras implementadas pelas Medidas Provisórias nº 1.045 e 1.046, de 27 de Abril de 2021.

Parágrafo Primeiro - Quando acordada a redução proporcional da jornada de trabalho e de salário, o pagamento mensal destes salários poderá ser realizado em seguinte ao devido ou dia útil subsequente.

Parágrafo Segundo - Quando acordada a suspensão temporária do contrato de trabalho, e havendo a obrigatoriedade do pagamento mensal desta ajuda compensatória poderá ser realizado em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira até o 5º (quinto) dia útil legal do mês seguinte ao devido e a segunda até

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DI

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

O sindicato profissional poderá propor ação de cumprimento de qualquer uma das cláusulas constantes deste instrumento perante as juntas de conciliação e julgamento, necessária mediação da Subdelegacia Regional do Trabalho, consignada em termo específico.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMI

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - PENALIDADES

Além das penalidades previstas nas cláusulas antecedentes que as contenham, haverá a aplicação de uma multa de 5% (cinco por cento) do instrumento, em favor do empregado prejudicado. Em caso de reincidência, na mesma forma acima, por infração e por empregado, em favor deste.

SANDRO STECANELLA
TESOUREIRO
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES ROD

EDNALDO ROGERIO DE AND
DIRETOR
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES ROD

ALEJANDRO ELIECER GUTIERR
DIRETOR
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES ROD

JEFFERSON JOSEFINO PEI
DIRETOR
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES ROD

ROBSON DOS SANTOS ALI
DIRETOR
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES ROD

MARLON DE SOUZA BORG
DIRETOR
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES ROD

ADAO BORGES BALTAZA
DIRETOR
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES ROD

CLAUDIO WESTRUPP WARM
DIRETOR
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES ROD

PAULO HENRIQUE FRANCI
DIRETOR

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES ROD

VALDECI APOLINARIO PERI
DIRETOR
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES ROD

MARISANE PATRICIO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES ROD

VOLMIR THEISEN
DIRETOR
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES ROD

ELIAS SOMBRIO
PROCURADOR
SIND DAS EMPRESAS DE TRANSP PASS NO I

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSLEMBLÉIA GERA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - CARTA CREDEN

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.